



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta à Impugnação – III

Pregão 082/2018

Processo n.º 320/2018 e 321/2018

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 04.013.164/0001-04,** nos autos do **Pregão Presencial n.º 082/2018**, Processo Licitatório n.º 321/2018, onde a mesma, em síntese, insurge-se contra a decisão deste Pregoeiro, que em resposta a outra impugnação, decidiu pela supressa das exigências previstas no item 9.2 do respectivo Edital e contra a exigência de apresentação do Certificado do IBAMA. Outro ponto é quanto as especificações de 2 itens.

No que concerne ao primeiro ponto do questionamento, é importante repisar as razões que levaram essa Administração à supressão das exigências contidas no item 9.2 do Edital.

Inicialmente é preciso considerar que os atos e formas de agir da Administração Pública são pautados nos princípios Constitucionais e nas Leis e ordenamentos jurídicos que deles derivam os quais regem a relação existente entre Administração e os Administrados. Sendo assim, qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir. Após essa breve consideração, passo a discorrer sobre cada ponto da impugnação ora sob análise.

É preciso lembrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT não tem o poder de gerar deveres à Administração Pública pois, a mesma, em que pese sua grande importância para o país, não é um órgão público ou equivalente a este, não sendo tampouco considerada uma Autarquia Especial, mas, associação civil reconhecida de utilidade pública pela Lei 4.150, de 21 de novembro de 1962:

Art. 5º. A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Diante disso, a supremacia do interesse público, caracterizada no Princípio da Legalidade, impede que normas técnicas sejam aplicadas como leis vinculantes, pelo Princípio da Indisponibilidade, como ensina Bandeira de Mello:

A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis. (Mello, Celso Antônio Bandeira – Curso de Direito Administrativo – 25ª Edição – São Paulo – Malheiros – 2008).

Ainda nesse sentido, **as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas não são normas jurídicas ou legais** e por seu turno **não podem vincular as decisões administrativas como se fossem mandamentos** legais. Assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça – STJ, sobre o assunto:

Cumpra também esclarecer que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) não têm poder vinculante, sendo meras balizadoras do labor pericial. (parte de voto no STJ – Superior Tribunal de Justiça – AgRg – Agravo Regimental em Recurso Especial no 92.834/PR – Processo 2011/0212492-5 – Relator: Ministro Massami Uyeda – 17/04/2012).

Tal posição é também a adotada pelo Tribunal de Contas da União, consoante Acórdão proferido nos autos de nº TC 000.594/2014-8:

9.3 dar ciência ao Banco do Brasil de que a exigência de certificação na forma da Portaria Inmetro 170/2012, como ocorrido no Pregão Eletrônico 2013/18715, não encontra amparo na legislação vigente, devendo, portanto, abster-se de fazê-la em futuros certames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

No que concerne ao segundo ponto, qual seja, a exigência da certificação do IBAMA, assiste **razão ao Impugnante**, porém devemos esclarecer que este ponto já foi aclarado no ADENDO II, disponível no site da prefeitura.

Quanto aos questionamentos das descrições dos itens, informamos que **razão assiste ao impugnante** de forma que iremos realizar um Adendo modificador nas descrições dos itens: 11- Saco para lixo branco c/ capacidade 100 litros e 13- Saco Preto para Lixo especial 100 litros, conforme sugerido pelo impugnante.

Considerado, que o procedimento licitatório ocorreria no dia **17 de dezembro de 2018, às 14hs**, informamos que **HOUVE O ADIAMENTO na** data de abertura do certame, **para o dia 08 de janeiro 2019, às 13 hs**, para melhor formulação das propostas.

Alfenas, 13 de dezembro de 2018.

Comissão de Pregão:

Anna Carolina Silvério Martins _____

Roberto Dias de Alencar _____